



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
Divisão de Gestão de Contratos - DIGECON
Av. Paulo Gama, 110 - Bairro Farroupilha - CEP 90040060 - Porto Alegre - RS - www.ufrgs.br
3º andar

MINUTA DE CONTRATO - UFRGS/REITORIA/PROPLAN/DECON/DIGECON

IPP ELIC - Instrumento de Padronização dos procedimentos de contratação:

- Supressões: ~~texto tachado~~
- Inclusões: **vermelho**
- Adaptações/alterações/ajustes/redação UFRGS: **verde**
- Preenchimento de lacunas: **azul**
- Justificativas transcritas abaixo de itens modificados: **cinza**

CONTRATO Nº XXX/20XX

PROCESSO Nº 23078.589849/2023-16

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/PROPLAN/DECON/20XX, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL E A EMPRESA XXX

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede na Av. Paulo Gama, 110, Bairro Farroupilha, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.969.856/0001-98, neste ato representada por seu Pró-Reitor de Planejamento e Administração, Diogo Joel Demarco, nomeado pela Portaria nº 7.584, de 03/11/2025, publicada no DOU de 04/11/2025, portador da Matrícula Funcional nº 1578025, doravante denominada UFRGS, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em, e-mail XXX, telefone (XX) XXX, **onde recebe correspondências, avisos, intimações e notificações**, doravante designada CONCESSIONÁRIO, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), conforme atos constitutivos da empresa/procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo supracitado e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/20XX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a concessão de uso de espaço público a título oneroso com área de **45,99m²**, localizada no **Instituto de Pesquisas Hidráulicas (Av. Bento Gonçalves, 9500, Bairro: Agronomia - CEP: 91.501-970, Porto Alegre, RS)**, para a prestação de serviços contínuos de **alimentação** para o público em geral e por este custeado, sob a forma de **bar/lanchonete**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência - doc. SEI nº XXX;
- 1.2.2. O Edital da Licitação - doc. SEI nº XXX;
- 1.2.3. A Proposta do Concessionário - doc. SEI nº XXX; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. **A área, objeto deste contrato, destina-se exclusivamente para o fim acima proposto, sendo expressamente vedado o seu uso por terceiros a qualquer título ou forma, ou pelo CONCESSIONÁRIO para outras finalidades.**

1.4. **A UFRGS não fornecerá quaisquer equipamentos, sendo os mesmos providenciados pelo CONCESSIONÁRIO.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **02 (dois) anos**, ~~contados do(a) XXX~~, com início na data de **XXX** e encerramento em **XXX**, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 110, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021. *(Nota Explicativa: a alteração da redação AGU não modifica em relação à norma/procedimento, apenas fixa expressamente as datas, a fim de conceder mais clareza para todos os envolvidos na contratação (empresa contratada, fiscalização, gestores, setor financeiro, setor de contratos), evitando-se eventuais dúvidas na contagem do prazo)*

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONCESSIONÁRIO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a **manutenção da concessão onerosa permanece vantajosa para a Administração**;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse **na continuidade da exploração do espaço**;
- d) Haja manifestação expressa do CONCESSIONÁRIO informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o CONCESSIONÁRIO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- f) Não haja registro Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

- 2.2. O CONCESSIONÁRIO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONCESSIONÁRIO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. **CLÁUSULA QUINTA - TAXAS DE OCUPAÇÃO E DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS**

- 5.1. O CONCESSIONÁRIO responderá integralmente por todas as taxas, de ocupação e de ressarcimento de despesas (tais como: água, luz, esgoto, lixo, e outras).
- 5.2. O valor mensal da taxa de ocupação da área concedida é de R\$ XXX (por extenso).
- 5.3. O valor mensal referente ao ressarcimento das despesas está estabelecido abaixo e será válido até que seja possível uma real quantificação destes valores, pela UFRGS.

RESSARCIMENTO DE DESPESAS	VALOR - R\$
Água/esgoto	R\$37,31
Lixo	R\$88,92
Energia Elétrica	De acordo com o relógio medidor.

- 5.4. O valor definitivo das despesas a que se refere o item 5.3. será recalculado com base no número de refeições e/ou lanches servidos diariamente (para água/esgoto); e no número de sacos de lixo produzidos (para o lixo).
- 5.5. O valor das despesas, resultante do recálculo, a que se refere o item 5.4, será cobrado do CONCESSIONÁRIO, a partir do mês subsequente ao da emissão do laudo.
- 5.6. É responsabilidade do CONCESSIONÁRIO a separação, acondicionamento selecionado e entrega, em local previamente determinado pela Prefeitura Municipal ou pela Prefeitura Universitária, conforme o caso, dos resíduos inaproveitáveis gerados na área concedida.

- 5.6.1. Caso o local seja de responsabilidade da Prefeitura Municipal não será cobrada a despesa referente ao lixo prevista nesta cláusula.

6. **CLÁUSULA SEXTA - FECHAMENTO ESPORÁDICO DA ÁREA CONCEDIDA**

- 6.1. O atendimento ao público poderá ser interrompido em virtude de férias escolares, recesso de final de ano, ou por outro evento que interrompa as atividades escolares e/ou administrativas da UFRGS, mediante solicitação do CONCESSIONÁRIO à fiscalização do contrato, com antecedência de 30 dias.
- 6.2. A solicitação deverá ser assinada pelo representante legal do CONCESSIONÁRIO e instruída com as seguintes informações:
- I - Justificativa;
 - II - Comprovação do evento motivador do pedido; e
 - III - Acordo entre os concessionários, quando for o caso, na forma do item 6.4 desse Contrato.
- 6.3. A Direção da Unidade Requisitante/UFRGS deverá concordar expressamente com a solicitação do CONCESSIONÁRIO.
- 6.4. Não poderá haver fechamento simultâneo das áreas concedidas para prestação de mesmo serviço, que atendam ao mesmo *Campus*, devendo haver acordo prévio entre os concessionários, resguardando o atendimento ao público que remanesce no *Campus*.
- 6.4.1. Os casos especiais serão negociados entre os concessionários, as Unidades Requisitantes do serviço e a Administração Central - PROPLAN/UFRGS.
- 6.5. Não poderá ocorrer fechamento por período contínuo superior a 30 (trinta) dias corridos durante o ano, exceto em caso de calamidade pública ou por determinação da UFRGS, considerando o interesse público.
- 6.6. Durante o período de fechamento da área concedida, haverá a isenção da taxa de ocupação, proporcional ao período de fechamento. O ressarcimento das despesas que recaem sobre a presente contratação deverá ser pago pelo valor mínimo, reajustado, se for o caso.
- 6.7. Caso o CONCESSIONÁRIO mantenha aberta a área concedida em algum(s) dia(s) do período previsto para o fechamento, recairá a incidência integral da taxa de ocupação e das despesas de ressarcimento.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO E REAJUSTE DA TAXA DE OCUPAÇÃO E DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS**

- 7.1. A taxa de ocupação e as despesas de ressarcimento serão pagas mensalmente pelo CONCESSIONÁRIO, mediante depósito na conta corrente da UFRGS, através de GRU, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.
- 7.2. O documento (Guia de Recolhimento da União - GRU) para pagamento das taxas de ocupação e do ressarcimento das despesas, de que trata o item anterior, será emitido pela PROPLAN através do DAGER – Departamento de Assessoria Geral, e enviado ao CONCESSIONÁRIO mensalmente, através do e-mail do CONCESSIONÁRIO constante do preâmbulo do Termo de Contrato. No caso de alteração do e-mail, o CONCESSIONÁRIO deve comunicar a UFRGS dessa alteração.
- 7.3. Caso o CONCESSIONÁRIO não receba o documento para pagamento, poderá acessar o sítio da UFRGS - <https://www1.ufrgs.br/GuiaPagamentoUniao/pagamentoExterno> e emitir a GRU (Guia de Recolhimento da União).
- 7.4. A falta do documento (GRU) para o pagamento da taxa de ocupação e do ressarcimento das despesas de água/esgoto, energia elétrica e lixo não exime o CONCESSIONÁRIO dos encargos por eventual atraso no pagamento.
- 7.5. O atraso no recolhimento da taxa de ocupação e do ressarcimento das despesas de água /esgoto, energia elétrica e lixo sujeitará o CONCESSIONÁRIO à multa de mora calculada à taxa de 0,33% por dia de atraso, a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento até o dia em que ocorrer o seu pagamento, limitando-se tal percentual a 20%, de acordo com o art. 61 da Lei nº 9.430/96, parágrafos 1º e 2º.

7.6. Incidirá também juros moratórios, calculados com base na taxa SELIC a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento, de acordo com o art. 61 da Lei nº 9.430/96, parágrafo 3º.

7.7. O atraso no recolhimento citado no item 7.1, superior a 90 (noventa) dias poderá acarretar a extinção contratual.

7.8. Durante o período de fechamento do espaço, o ressarcimento das despesas que recaem sobre a presente contratação deverá ser pago pelo valor mínimo, reajustados, se for o caso.

7.9. Caso o CONCESSIONÁRIO mantenha aberto o estabelecimento em algum(s) dia(s) do período previsto para fechamento, recairá a incidência integral da taxa de ocupação e das despesas de ressarcimento.

7.10. A taxa de ocupação será reajustada após decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta da empresa na licitação, pela variação acumulada do IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, podendo este índice ser substituído no caso de alteração que venha a ser introduzida na legislação pertinente à matéria, quando for o caso.

7.11. O ressarcimento das despesas referentes à água/esgoto, energia elétrica (quando não há instalação de relógio medidor na área) e lixo, depois da determinação do valor definitivo, sofrerão revisões periódicas, feitas pelos setores competentes da UFRGS, e reajustes anuais à época do reajuste da taxa de ocupação, pela variação acumulada do período (últimos 12 meses) a qual será calculado pelo índice fornecido pelos órgãos de controle das tarifas públicas ou contratos de prestação de serviços firmados pela UFRGS.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA UFRGS

8.1. São obrigações da UFRGS:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONCESSIONÁRIO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Notificar o CONCESSIONÁRIO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONCESSIONÁRIO;

8.1.4. Aplicar ao CONCESSIONÁRIO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.5. Não praticar atos de ingerência na administração do CONCESSIONÁRIO, tais como:

8.1.5.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONCESSIONÁRIO;

8.1.5.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONCESSIONÁRIO;

8.1.5.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONCESSIONÁRIO;

8.1.5.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.5.5. demandar a funcionário do CONCESSIONÁRIO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.5.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONCESSIONÁRIO.

8.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONCESSIONÁRIO;

8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.7.1. A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONCESSIONÁRIO no prazo máximo de um mês.

8.1.9. Notificar os emitentes das garantias, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONCESSIONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONCESSIONÁRIO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

9.1. O CONCESSIONÁRIO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. O CONCESSIONÁRIO responderá integralmente pelos tributos e encargos trabalhistas, sociais, fiscais e comerciais que recaírem sobre os empregados, sobre a área concedida e suas atividades, inclusive os pertinentes a seguros e acidentes de seus empregados.

9.1.2. O CONCESSIONÁRIO será responsável por todo e qualquer dano porventura causado aos usuários ou terceiros em decorrência de sua atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Devolver o imóvel nas mesmas condições em que foi recebido, conforme termo de vistoria assinado pelas partes, ressalvadas as modificações realizadas mediante autorização prévia da parte contratante.

9.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela UFRGS, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo solicitado pela UFRGS, os seguintes documentos:

- 9.1.8.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.1.8.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.1.8.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONCESSIONÁRIO;
 - 9.1.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.1.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à UFRGS e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.1.11. Paralisar, por determinação da UFRGS, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 9.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da UFRGS;
- 9.1.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.1.19. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.1.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.21. Submeter previamente, por escrito, à UFRGS, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.1.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.1.23. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.1.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.1.25. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.1.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.1.27. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da UFRGS ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela UFRGS ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.1.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.1.30. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.1.31. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.1.32. Garantir o acesso da UFRGS, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.1.33. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.1.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.1.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONCESSIONÁRIO relatar à UFRGS toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.1.36. Informar a UFRGS, caso haja alteração de seus dados cadastrais (e-mail, endereço, contrato social), sendo consideradas válidas todas as comunicações, intimações ou notificações que forem dirigidas para o endereço originalmente indicado na proposta, caso não seja adotada tal providência.
- 9.1.36.1. As comunicações, intimações ou notificações, da UFRGS ao CONCESSIONÁRIO, enviados para o e-mail indicado na proposta, serão consideradas como recebidas pela empresa no primeiro dia útil posterior ao envio pela UFRGS.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONCESSIONÁRIO.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONCESSIONÁRIO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do CONCESSIONÁRIO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O CONCESSIONÁRIO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O CONCESSIONÁRIO poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONCESSIONÁRIO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O CONCESSIONÁRIO deverá prestar, no prazo fixado pela UFRGS, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a UFRGS, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

- 13.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

- 13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

- 13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

- 13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

- 13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

- 13.5.3. Indenizações e multas.

- 13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

- 13.7. A UFRGS poderá ainda:

- 13.7.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONCESSIONÁRIO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

- 13.7.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONCESSIONÁRIO decorrentes do contrato.

- 13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONCESSIONÁRIO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou

atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13.9. Independente do prazo da vigência contratual, a UFRGS poderá, a qualquer tempo, extinguir unilateralmente o presente Termo, ficando o CONCESSIONÁRIO obrigado a restituir o imóvel no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da notificação, sem que lhe caiba qualquer indenização, obrigando-se o CONCESSIONÁRIO ao pagamento das taxas de ocupação e do ressarcimento das despesas até a data da efetiva desocupação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONCESSIONÁRIO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da UFRGS, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Não há despesas para a UFRGS decorrentes da presente contratação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela UFRGS, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à UFRGS divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Porto Alegre/RS, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Testemunhas:

Servidor: Tarço da Costa dos Santos
Matrícula: 1860422

Servidora: Luciele dos Santos da Costa
Matrícula: 3001885

Servidora: Rosângela Dalla Nora
Matrícula: 1651048

Servidora: Cristina Santos da Rocha
Matrícula: 3271901

Servidora: Elisângela Neri da Costa
Matrícula: 3162783

Modelo de Termo de Contrato - Licitação - Concessão ou utilização de uso de área - Lei nº 14.133, de 2021 (elaborado com base no modelo de serviços sem mdo)
Atualização AGU: Dezembro/2025
Atualização UFRGS: Abril/2026

Porto Alegre / RS



Documento assinado eletronicamente por **TARÇO DA COSTA DOS SANTOS, Técnico-Administrativo**, em 01/06/2026, às 13:39, conforme art. 7º, I, da Portaria nº 6954 de 11 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ufrgs.br/sei/verifica.php> informando o código verificador **7808936** e o código CRC **DCC27141**.

23078.589849/2023-16

7808936v2

Criado por 00212522, versão 2 por 00212522 em 01/06/2026 13:35:45.